



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 01 DE ABRIL DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 14/03/2022

ENCAMINHADO A 14/03/2022 COMISSÃO DE ONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

14/03/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/03/22

Requerido O PEDIDO DE
URGENCIA EM 14/03/22

_____ VOTOS A FAVOR

Unanimidade VOTOS CONTRA

RGENTE

URGENTE



MENSAGEM Nº 008 DE 11 DE MARÇO 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 042 Livro 25 Fls. 02 Data: 11/03/22
Horas: 16:30
Funcionário: [Assinatura]

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Complementar Nº 84, de 01 de abril de 2005, criando e remanejando cargos e funções de diversas secretarias, em decorrência da reestruturação administrativa necessária, vislumbrada em relação ao exercício de 2021.

Tendo em vista a aprovação da Lei Complementar Nº 317, de 08 de março de 2022, foi constatada a necessidade de readequações, considerando o interesse público e a melhor alocação de recursos direcionados à contratação de pessoal, bem como garantir a previsão de cargos para eventuais necessidades, não ficando a criação do cargo vinculada a contratação automática. Outro ponto salutar é a reestruturação de alguns DAI, visando a justa gratificação de servidores públicos.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente

Barra do Garças/MT, 11 de março de 2022.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/03/2022

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1995



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 11 DE MARÇO DE 2022.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 042 Livro 026 Fls. 02 Data: 11/03/22
Horas: 16:30
Assessor
FUNCIONÁRIO

“Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados dentro da estrutura administrativa das Secretarias abaixo nominadas os cargos mencionados:

I-SECRETARIA DE CULTURA

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
2	ASSESSOR DE SECRETARIA III	DAS-3

II-SECRETARIA DE SAÚDE

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	ASSESSOR DE FROTAS	DAS-2
4	ASSESSOR DE SECRETARIA II	DAS-2

III-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	ASSESSOR DE SECRETARIA II	DAS-2

IV-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	COORDENADOR DE UNIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL	DAS-4
5	CONSELHEIRO TUTELAR	DAS-3

V-SECRETARIA DE TURISMO

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	ASSESSOR DE SECRETARIA III	DAS-3
1	SUPERVISOR AVSEC	DAS-3
2	BOMBEIRO CIVIL DE AERÓDROMO	DAS-2



2	FISCAL DE PISTA E PÁTIO DE AERÓDROMO	DAS-2
---	--------------------------------------	-------

Art. 2º. Ficam alterados dentro da estrutura administrativa das Secretarias abaixo nominadas os cargos mencionados:

I-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
2	ANALISTA DE PROJETOS	DAS-4
3	ASSESSOR ESPECIAL DO PLANO DIRETOR	DAS-3

II-SECRETARIA DE SAÚDE

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	COORDENADOR EXECUTIVO	DAS-4
1	COORDENADOR DE GABINETE	DAS-4
1	COORDENADOR ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	DAS-4
1	COORDENADOR TÉCNICO ENCARGADO MAN. GERAL	DAS-4
1	COORDENADOR DE RH DO HOSPITAL	DAS-4
2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	DAS-3

III-SECRETARIA DE TURISMO

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	ADMINISTRADOR DO AEROPORTO MUNICIPAL	DAS-4
1	ASSESSOR DE SECRETARIA III	DAS-3

IV-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	ASSESSOR DE PROCURADORIA IV	DAS-4

Art. 3º. Ficam criadas dentro da estrutura administrativa das Secretarias abaixo nominadas as funções mencionadas:

I-GABINETE DO PREFEITO

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	SETOR ADMINISTRATIVO	DAI-4



II-SECRETARIA DE SAÚDE

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	SEÇÃO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA DO SUS	DAI-3

Art. 4º. Fica alterada dentro da estrutura administrativa da Secretaria abaixo nominada a função mencionada:

I- SECRETARIA DE SAÚDE

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
10	SETORES DE UNIDADES DE SAÚDE	DAI-2

II- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
02	SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	DAI-3
02	SETOR DE COMPRAS	DAI-3
01	SETOR DE PROTOCOLO E SERVIÇOS GERAIS	DAI-3

Art. 5º. Ficam extintos os cargos abaixo relacionados:

I- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	ANALISTA DE PROJETOS SÊNIOR	DAS-4
1	ANALISTA DE PROJETOS JÚNIOR	DAS-3
3	ASSESSOR ESPECIAL DO PLANO DIRETOR	DAS-2

II-SECRETARIA DE SAÚDE

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	COORDENADOR EXECUTIVO	DAS-3
1	COORDENADOR DE GABINETE	DAS-3
1	COORDENADOR ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	DAS-3
1	COORDENADOR TÉCNICO ENCARGADO MAN. GERAL	DAS-3
1	COORDENADOR DE RH DO HOSPITAL	DAS-3



II-SECRETARIA DE TURISMO

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
1	ASSESSOR DE SECRETARIA II	DAS-2
1	COORDENADOR DE EVENTOS	DAS-2
1	ASSESSOR EXECUTIVO	DAS-3
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS	DAS-2

Art. 6º. Fica extinta a seguinte função abaixo relacionada:

I-SECRETARIA DE SAÚDE

QTDE DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ VALOR DA GRATIFICAÇÃO
01	Setor de Contabilidade e Tesouraria do SUS	DAI-4

Art. 7º. O Anexo I que faz parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAS

GABINETE DO PREFEITO		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Chefe de Gabinete	SM
01	Auditor Interno	SM
02	Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	DAS-6
01	Coordenador Geral de Gabinete	DAS-5
02	Assessor de Secretaria IV	DAS-4
05	Assessor de Secretaria III	DAS-3
01	Assessor de Secretaria II	DAS-2
04	Subprefeito	DAS-2
01	Secretário da Junta Militar	DAS-1
02	Atendente de Ouvidoria	DAS-1

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Procurador-Geral	SM
02	Assessor de Gabinete do Procurador Geral	DAS-4
01	Assessor de Procuradoria III	DAS-3
01	Assessor de Procuradoria II	DAS-2
PROCURADORIA FISCAL		
01	Procurador-Geral Adjunto	DAS-6
01	Assessor de Procuradoria IV	DAS-4



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 006
Ass. 9

01	Assessor de Procuradoria III	DAS-3
PROCON		
01	Coordenador do PROCON	DAS-4
02	Assessor de PROCON III	DAS-3
PAD		
01	Coordenador do PAD	DAS-5
01	Assessor de PAD IV	DAS-4
01	Assessor de PAD III	DAS-3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário de Administração	SM
01	Coordenador de Logística	DAS-6
01	Coordenador de Recursos Humanos	DAS-5
01	Coordenador de APLIC	DAS-4
01	Coordenador Geral	DAS-4
01	Coordenador do Centro de Distribuição	DAS-4
01	Assessor Técnico APLIC	DAS-3
07	Assessor de Secretaria III	DAS-3
03	Assessor de Secretaria II	DAS-2
03	Agente de Correios Distrital	DAS-1

SECRETARIA DE FINANÇAS		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Gerente de Tesouraria	DAS-6
01	Gerente de Contabilidade	DAS-6
01	Gerente de Arrecadação	DAS-6
01	Gerente de Licitação	DAS-6
01	Gerente de Compras	DAS-6
01	Gerente de Manutenção	DAS-6
01	Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-6
02	Pregoeiro	DAS-6
01	Coordenador de Contabilidade	DAS-5
02	Assistente de Conciliação	DAS-3
04	Assistente de Tesouraria	DAS-3
03	Assistente de Contabilidade	DAS-3
01	Assessor de Secretaria III	DAS-3
02	Gestor de Contratos	DAS-3
05	Orçamentista	DAS-2
02	Assistente de TI	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Executivo de Projetos	DAS-5
01	Coordenador Executivo de Secretaria	DAS-5
01	Coordenador GEO-OBAS	DAS-4
01	Coordenador de Topografia	DAS-4



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 007
Ass. 91

01	Coordenador de Secretaria	DAS-4
01	Coordenador de Engenharia	DAS-4
01	Coordenador de Seção Imobiliária	DAS-3
01	Assessor Técnico GEO-OBRA	DAS-3
01	Coordenador de Programas Especiais	DAS-3
01	Coordenador de Sistemas	DAS-3
01	Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria	DAS-3
01	Assessor de Topografia	DAS-3
01	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Planos e Programas	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Estudos e Projetos	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Programas e Convênios	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Assessor de Gabinete do Secretário de Educação	DAS-4
01	Coordenador de Secretaria	DAS-4
05	Assessor de Secretaria III	DAS-3
02	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador de Secretaria	DAS-5
01	Coordenador Executivo de Trânsito	DAS-4
01	Coordenador de Engenharia e Sinalização	DAS-4
01	Assessor de Secretaria IV	DAS-4
01	Coordenador Geral de Frotas	DAS-3
01	Coordenador de Divisão de Cont. de Abastecimento	DAS-3
02	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

SECRETARIA DE CULTURA

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador de Eventos Culturais	DAS-3
01	Coordenador Administrativo	DAS-3
04	Assessor de Secretaria III	DAS-3
01	Assessor em Comunicação	DAS-3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-6
01	Coordenador de Desenvolvimento Rural	DAS-4
01	Coordenador de Agricultura Familiar	DAS-3
01	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 008
Ass. [assinatura]

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal (SEM ÔNUS)	SM
01	Coordenador do SINE	DAS-3
01	Coordenador do Centro de Atendimento Empresarial	DAS-3
01	Coordenador de Indústria	DAS-3

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal (SEM ÔNUS)	SM
01	Coordenador de Logística	DAS-4
01	Técnico em Piscicultura e Aquicultura	DAS-3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador de Orçamento	DAS-6
01	Coordenador Geral de Convênios	DAS-5
03	Técnico em Orçamento	DAS-3
01	Assessor Especial em Convênios	DAS-2
01	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Coordenador de Cidade	DAS-3
01	Coordenador de Regularização Fundiária	DAS-3
01	Coordenador do Plano Diretor	DAS-5
02	Analista de Projetos	DAS-4
03	Assessor Especial do Plano Diretor	DAS-3

SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-4
02	Assessor de Secretaria III	DAS-3
02	Diretor de Paisagismo	DAS-3
02	Assessor de Secretaria II	DAS-2

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Analista Ambiental	DAS-5
01	Coordenador de Fiscalização	DAS-4
01	Coordenador de Secretaria	DAS-4
01	Técnico de Meio Ambiente	DAS-4
03	Fiscal Ambiental	DAS-3
03	Assessor de Secretaria II	DAS-2

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador de Comunicação	DAS-4
02	Assessor de Imprensa	DAS-3
04	Assessor de Secretaria III	DAS-3



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 009
Ass. 9

01	Assessor de Secretaria II	DAS-2
----	---------------------------	-------

SECRETARIA DE TURISMO		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador do Parque das Águas Quentes	DAS 4
01	Administrador do Aeroporto Municipal	DAS-4
01	Coordenador de Secretaria	DAS-3
02	Assessor de Secretaria III	DAS-3
04	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Supervisor AVSEC	DAS-3
02	Bombeiro Civil de Aeródromo	DAS-2
02	Fiscal de Pista e Pátio do Aeródromo	DAS-2

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
02	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral de Assistência Social	DAS-6
01	Coordenador de Vigilância Socioassistencial	DAS-4
01	Coordenador Financeiro-Orçamentário	DAS-4
01	Coordenador de Trabalho e Educação Permanente na Assistência Social	DAS-4
01	Coordenador de Gerenciamento de Programas e Projetos Educacionais em Espaços não Escolares	DAS-4
06	Coordenador de Unidade de Proteção Social	DAS-4
01	Chefe de Setor de Criação e Comunicação	DAS-3
01	Chefe de Setor de Alimentação Nutrição	DAS-3
01	Assessor de Gabinete	DAS-3
04	Coordenador de Programa Social	DAS-4
01	Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-4
05	Conselheiro Tutelar	DAS-3
04	Técnico de Apoio as Atividades de Assistência Social	DAS-3
02	Técnico de Apoio as Unidades Administrativas	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Frotas	DAS-1

SECRETARIA DA MULHER		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal (SEM ÔNUS)	SM
01	Coordenadoria de Programas e Projetos para a Promoção da Mulher	DAS-3
04	Técnico de apoio a atividades administrativas	DAS-2

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal (SEM ÔNUS)	SM



01	Coordenadoria de Programas e Projetos para a Promoção da Igualdade Racial	DAS-3
02	Técnico de Apoio Administrativo	DAS-2

SECRETARIA DE SAÚDE		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário de Saúde	SM
01	Coordenador Geral	DAS-6
01	Diretor Geral da UPA	DAS-6
01	Diretor Administrativo da UPA	DAS-6
01	Diretor Geral do Hospital	DAS-6
01	Diretor Administrativo do Hospital	DAS-6
01	Coordenador Geral da Central de Assistência Farmacêutica – CAF	DAS-6
01	Assistente da Central de Assistência Farmacêutica-CAF	DAS-4
01	Coordenador Executivo	DAS-4
01	Coordenador de Gabinete	DAS-4
01	Diretor Técnico de Enfermagem de Hospital	DAS-4
01	Coordenador Assistente de Licitação	DAS-4
01	Coordenador da Unidade de Terapia Intensiva	DAS-4
01	Diretor Técnico da UPA	DAS-4
01	Coordenador de Seção de Contabilidade	DAS-4
01	Coordenador Técnico Encarregado Man. Geral	DAS-4
01	Coordenador de Administração, Finanças e Planejamento	DAS-4
01	Coordenador de RH do Hospital	DAS-4
01	Coordenador Assistente Técnico em Informática	DAS-4
01	Diretor Administrativo CER II	DAS-3
01	Diretor Administrativo CAPS AD	DAS-3
01	Assistente Administrativo Adjunto de Hospital	DAS-3
01	Assistente de Diretoria do Hospital	DAS-3
01	Coordenador de Assistência Farmacêutica	DAS-3
01	Coordenador Técnico de Segurança do Trabalho	DAS-3
01	Coordenador do Departamento de Saúde Coletiva	DAS-3
01	Coordenador do CRRES	DAS-3
01	Coordenador de Tecnologia da Informação da Central de Regulação	DAS-3
01	Coordenador Geral de Transportes	DAS-3
01	Coordenador de RH da Secretaria	DAS-3
01	Coordenador de Ouvidoria do SUS	DAS-3
01	Responsável Técnico Serviço de Radiologia da UPA	DAS-3
01	Responsável Técnico Serviço de Enfermagem da UPA	DAS-3
01	Responsável Técnico pela Farmácia da UPA	DAS-3
01	Responsável Técnico pela Farmácia do Hospital	DAS-3
03	Assistente em Contabilidade	DAS-3
01	Coordenador de Práticas Integ. e Complementares	DAS-3
02	Assessor de Comunicação e Divulgação	DAS-3
01	Coordenador Educação em Saúde e Comunicação	DAS-2
01	Coordenador de Laboratório Central	DAS-2
02	Assistente de Distribuição da Central de Assistência Farmacêutica – CAF	DAS-2



01	Coordenador de Cont. Avaliação e Auditoria	DAS-2
01	Coordenador Administrativa da UTI	DAS-2
01	Assistente Adm. TFD	DAS-2
01	Assessor de Frotas	DAS-2
04	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Diretor de Vigilância Ambiental	DAS-2
01	Diretor de Vigilância Epidemiológica	DAS-2
01	Diretor de Vigilância Sanitária	DAS-2

Art. 6º. O Anexo II que faz parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAI**

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGOS	QUANT
GABINETE DO PREFEITO	DAI-1	Seção Administrativa	01
	DAI-2	Seção de Sindicância	02
	DAI-4	Setor Administrativo	01
	DAI-4	Setor de Limpeza	01
SEC. ADMINISTRAÇÃO	DAI-1	Seção Administrativa	01
	DAI-3	Seção de Recursos Humanos	02
	DAI-3	Setor de Compras	02
	DAI-3	Setor de Protocolo e Serviços Gerais	01
SEC. EDUCAÇÃO	DAI-2	Seção de Transporte	10
	DAI-4	Setor de Administração Escolar	01
	DAI-4	Setor de Cultura e Ensino	01
	DAI-4	Setor de Orientação Pedagógica	01
	DAI-4	Setor de Educação Indígena	01
	DAI-4	Setor de Cultura	01
	DAI-4	Setor de Biblioteca	01
	DAI-4	Setor de Música	01
SEC. SAÚDE	DAI-2	Setor de Unidades de Saúde (UBS)	10
	DAI-3	Setor de Almoxarifado/Patrimônio	01
	DAI-4	Setor de Informação em Saúde	01
	DAI-4	Setor de Manutenção e Serviços Gerais	01
	DAI-4	Setor de Transporte do SUS	01
	DAI-4	Setor de Compras do SUS	01
	DAI-3	Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS	01
	DAI-4	Setor de Rede Ambulatorial Especializada	01
	DAI-4	Setor de Secretaria Executiva do Conselho	01



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 012
Ass. 01

SEC. PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	DAI-1	Seção de Projetos	01
	DAI-3	Assistente Técnico GEO-OBAS	01
	DAI-4	Setor Imobiliário	01
SEC. TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	DAI-1	Seção de Construção e Manutenção de Estradas	03
	DAI-2	Seção de Trânsito e Sinalização	01
	DAI-2	Seção de Oficina e Manutenção	01
	DAI-3	Setor de Manutenção da Construção Civil	01
	DAI-3	Setor de Transporte	04
	DAI-4	Setor de Serviços Públicos	10
	DAI-4	Setor de Transporte Urbano	01
	DAI-4	Setor de Segurança	01
	DAI-4	Setor de Administração	01
SEC. DESENVOLVIMENTO RURAL	DAI-4	Setor de Agricultura	01
	DAI-4	Setor de Pecuária	01
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAI-3	Setor de Projetos	01
	DAI-3	Setor de Atividades Assistenciais	01
SEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	DAI-4	Setor de Indústria	01
	DAI-4	Setor de Comércio	01
	DAI-4	Setor de Feiras e Mercados	01
SEC. TURISMO	DAI-4	Setor de Turismo	01
SEC. MEIO AMBIENTE	DAI-4	Setor de Meio Ambiente	01
SEC. CULTURA	DAI-4	Setor de Cultura	01
	DAI-4	Setor de Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico	01
SEC. PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	DAI-4	Setor de Projetos	01
SEC. URBANISMO E PAISAGISMO	DAI-1	Seção de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-3	Setor de Aterro Sanitário	01
	DAI-3	Setor de Limpeza Pública	01
	DAI-3	Setor de Cemitérios	01
	DAI-4	Setor de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-4	Setor de Varrição de Ruas, Capina, Roçagem e Pintura de Meio-Fio	06



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 013
Ass. 291

SEC. MULHER	DAI-4	Setor de Atendimento Integral à Mulher	01
	DAI-4	Setor de Apoio às Políticas Públicas	01
SEC. FINANÇAS	DAI-1	Seção de ITBI	01
	DAI-1	Seção de Patrimônio	01
	DAI-1	Seção de Contabilidade	01
	DAI-3	Setor de IPTU	01
	DAI-3	Setor de Alvará	01
	DAI-3	Setor de Fiscalização	01
	DAI-3	Setor de Dívida Ativa	01
	DAI-3	Setor de Fiscalização e Postura	01
	DAI-4	Setor de Moto-Táxi	01
	DAI-4	Setor de Baixa	01
SEC. ESPORTE E LAZER	DAI-4	Setor de Apoio e Logística	01
	DAI-4	Setor de Incentivo	01
	DAI-4	Setor de Eventos, Recreação e Lazer	01
	DAI-4	Setor de Convênios	01
SEC. PESCA E AQUICULTURA	DAI-4	Setor de Pesca	01
	DAI-4	Setor de Aquicultura	01
SEC. PLANEJAMENTO	DAI-1	Seção de Convênios	01
	DAI-4	Setor de Regularização Fundiária	01

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente.

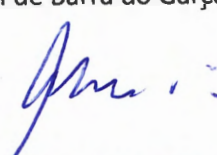
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2022.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 11 de março de 2022.

Aprovado por Unanimidade
e vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/03/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

E.I.F. N.º 004/2022

De: Secretaria Municipal de Planejamento

Para: Procuradoria Jurídica

C/C: Gabinete do Prefeito

Assunto: ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - GASTOS COM PESSOAL – ALTERA LOTACIONOGRAMA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

OBJETO:

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento de Cargos do Quadro de Profissional da Administração Pública Municipal.

Cargos	Vagas Atual	Vagas atualizada no Projeto	Acréscimo de vagas
Total de Cargos Direção e Assessoramento Superior	278	285	7

Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Este quadro apresenta a projeção da RCL - Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. Utilizando como base a variação entre os exercícios de 2020 e 2021.

QUADRO I - PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	Valor Previsto para 2022	Valor Previsto para 2023	Valor Previsto para 2024
Receita Corrente Líquida	218.625.465,00	220.250.744,48	226.206.047,49

Receita Corrente Líquida: 2020 – R\$ 227.383.745,52
 Receita Corrente Líquida: 2021 – R\$ 258.467.745,59
 Aumento Receita Corrente Líquida: R\$ 227.383.745,52- R\$ 258.467.745,59= R\$ 31.084.000,07
 Aumento de 13,67%

***Considerando que no ano de 2020 e 2021 o município recebeu incremento de recursos devido a pandemia causada pela COVID-19 – Coronavírus, convênios eventuais e outros repasses tempestivos pelo princípio da prudência apresentaremos um estudo sem considerar tais recursos.**

Receita Corrente Líquida: 2020 – R\$ 227.383.745,52- * R\$ 32.838.059,91 = 194.545.685,61
 Receita Corrente Líquida: 2021 –R\$ 258.467.745,59- * R\$ 17.256.151,66 = 241.211.593,93
 Aumento Receita Corrente Líquida: R\$ 241.211.593,93- 194.545.685,61= R\$ 46.665.908,32
 Aumento de 23,99%

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso gerado em face dos cargos totais de Profissionais da Administração Pública Municipal e seus respectivos impacto nos termos da lei (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a").

QUADRO II – DESPESA COM PESSOAL (últimos 12 meses).

Base cálculo para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	
DESCRIÇÃO	2021
Receita Corrente Líquida	258.467.745,59
Salários	79.242.031,08
Encargos Sociais	15.772.235,63
Total do Gasto com Pessoal (último 12 meses)	36,76%
SUB TOTAL	95.014.266,71

*Despesa total com pessoal correspondente ao período de janeiro/2021 a dezembro/2021

*Total folha último 12 meses R\$ 95.014.266,71. Vencimentos R\$ 79.242.031,08 + Encargos Sociais R\$ 15.772.235,63. Base de cálculo para os exercícios 2022, 2023 e 2024.

QUADRO III – GASTO COM PESSOAL DO EXECUTIVO CONSIDERANDO SO AUMENTO DE CARGOS

Cargos	Aumento de Cargos	Salário	Encargos Sociais	Salario + Encargos	Total Mês	Total Ano
Direção e Assessoramento Superior	70	177.601,60	37.296,34	214.897,94	214.897,94	2.793.673,17
TOTAL GERAL						2.793.673,17

QUADRO IV – GASTO COM PESSOAL DO EXECUTIVO (RCL ESTIMADA). EXERCÍCIO 2022

Receita Corrente Líquida	218.625.465,00	
Limite Legal	118.057.751,11	54,00%
Limite Prudencial	112.154.863,54	51,30%
Limite de Alerta	105.377.474,13	48,20%
Reflexo para cálculo de despesa com folha considerando média de despesa com pessoal realizada em 2021 para 2022.	95.014.266,71	43,46%

QUADRO V - GASTO COM PESSOAL DO EXECUTIVO (RCL ESTIMADA). EXERCÍCIO 2023

Receita Corrente Líquida	220.250.744,48	
Limite Legal	118.935.402,02	54,00%
Limite Prudencial	112.988.631,92	51,30%
Limite de Alerta	106.160.858,84	48,20%
Reflexo para cálculo de despesa com folha considerando média de despesa com pessoal realizada em 2021 para 2023.	95.014.266,71	43,14%

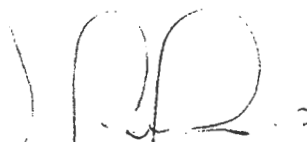
QUADRO VI - GASTO COM PESSOAL DO EXECUTIVO (RCL ESTIMADA). EXERCÍCIO 2024

Receita Corrente Líquida	226.206.047,49	
Limite Legal	122.151.265,64	54,00%
Limite Prudencial	116.043.702,36	51,30%
Limite de Alerta	109.031.314,89	48,20%
Reflexo para cálculo de despesa com folha considerando média de despesa com pessoal realizada em 2021 para 2024.	95.014.266,71	42,00%

Verifica-se no quadro IV estimativa para arrecadação da RCL - Receita Corrente Líquida, a ser realizada para o exercício de 2022, que a apuração do gasto com pessoal tendo como referência o exercício de 2021, que reflete se enquadrar dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim de acordo com os valores apresentados nos quadros IV a VI, verifica que se a RCL - Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, ao final do exercício 2022 o índice de gasto com pessoal alcançara 43,46%, sendo importante ressaltar que está previsto a implementações de boas praticas administrativas e políticas socioeconômica que terão como objeto de finalidade o aumento de arrecadação, não em face de alterar os percentuais de imposto e sim adoção de boas práticas de arrecadação, de forma sustentável, a fim de subsidiar o custeio com investimento e as despesas de caráter continuado no município.

Cordialmente.

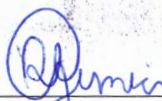


Cleber Fabiano Ferreira
 Secretário Municipal de Planejamento
 Portaria nº 17.004 de 01/01/2021

CERTIDÃO

Trata-se de alteração de Lei Complementar, sendo assim o Projeto de Lei Complementar nº 008 de 11 de março de 2022 (Altera a Lei complementar ° 084 de 02 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências de autoria do Poder Executivo) não necessita de checagem de correspondências anteriores.

Barra do Garças-MT, 14 de março de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo - Portaria 15/2018



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 647 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camaramunicipalbarradogarcas
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camarabg@gmail.com / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

Parecer nº: 029/2022.

Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, de 11 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, de 11 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Complementar Nº 84, de 01 de abril de 2005, criando e remanejando cargos e funções de diversas secretarias, em decorrência da reestruturação administrativa necessária, vislumbrada em relação ao exercício de 2021. Tendo em vista a aprovação da Lei Complementar Nº 317, de 08 de março de 2022, foi constatada a necessidade de readequações, considerando o interesse público e a melhor alocação de recursos direcionados à contratação de pessoal bem como garantir a previsão de cargos para eventuais necessidades, não ficando a criação do cargo vinculada a contratação automática. Outro ponto salutar é a reestruturação de alguns DAI, visando a justa gratificação de servidores públicos."

03. Já o projeto altera a estrutura administrativa criando, excluindo e remanejando vários cargos.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de



seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** A Alteração da estrutura administrativa, trata-se de atribuição típica do poder executivo a quem caba a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual S.M.J. analisaremos o tema apenas sob a ótica da LC 173/2020.

11. Da leitura do texto observamos que a matéria trata de modificação da estrutura administrativa com criação e extinção de cargos e a consequente modificação nos vencimentos de servidores públicos, motivo pelo qual é preciso analisá-la a luz da lei complementar 173/2020 que estabeleceu medidas restritivas para os municípios afetados pela pandemia da COVID-19, vetando assim, dentre outras, a concessão de aumentos, reajustes ou readequações salariais:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:



I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.



§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO)."

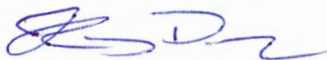
12. Nesse sentido é importante salientar que fora juntada a norma cálculo (fls. sem número) onde resta demonstrado, não haver desrespeito a LRF.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 21 de março de 2022.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

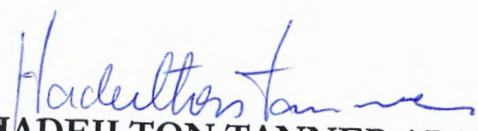
Projeto de Lei Complementar nº
008/2022 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

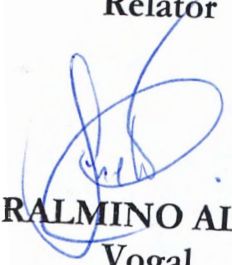
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
21 de março de 2022.



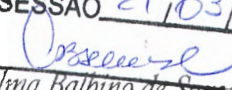
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente



Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator



Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 21/03/22

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 008/22 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	✓		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	✓		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	✓		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	✓		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	✓		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✓		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	✓		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✓		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	✓		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✓		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
3 vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/03/2023

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996